



**DELIBERAÇÃO 05 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

O **Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA)**, do Município de São Bento do Sapucaí, no Estado de São Paulo, representado por seu Presidente **Fábio Luiz dos Santos Silva**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO**, os termos do Artigo 3º, inciso IV, da Lei Municipal 827/1995,

**CONSIDERANDO**, o impacto gerado pelas movimentações de terra em nosso município,

**DELIBERA**

**Artigo 1º** - A obtenção de AUTORIZAÇÃO para a movimentação de terra de até 100 m<sup>3</sup> de volume implica na obrigação, pelo interessado, de efetuar a doação de 1 (uma) muda de árvore nativa da região por metro cúbico movimentado, a título de compensação ambiental. Esse cálculo será confrontado com a área impactada e, para cada metro quadrado impactado, a compensação será de 1 (uma) muda a cada 3 (três) metros quadrados, prevalecendo o que for maior.

**Parágrafo único** - Se a área do imóvel for inferior a 500 m<sup>2</sup>, a compensação ambiental será a metade do acima estipulado.

**Artigo 2º** - Tratando se de movimentação de terra para a criação de acesso, a Prefeitura poderá negar a autorização se houver outros acessos na vizinhança que possam ser usados de modo satisfatório, complementando-se, apenas, o necessário para chegar ao destino.

**Artigo 3º** - Em áreas de risco, nenhuma intervenção será autorizada.

**Artigo 4º** - Em caso de movimentação de terra e/ou implantação de empreendimento sem a autorização competente ou em desacordo com ela, a compensação ambiental devida será o triplo ou quádruplo da prevista no artigo 1º, conforme se trate de áreas relevantes para a conservação de recursos hídricos, em especial aquelas próximas de nascentes e olhos d'água, perenes ou intermitentes, ou que possuam elevado potencial de erosão dos solos e acentuada declividade do terreno, respectivamente, sem prejuízo da autuação ambiental, com as penalidades pertinentes bem como a tomada das medidas legais cabíveis.

**Artigo 5º** - Fica estabelecido que para todas as compensações o tamanho mínimo das mudas será de 1,20 m, sendo, obrigatoriamente, muda sortidas de árvores nativa da região.



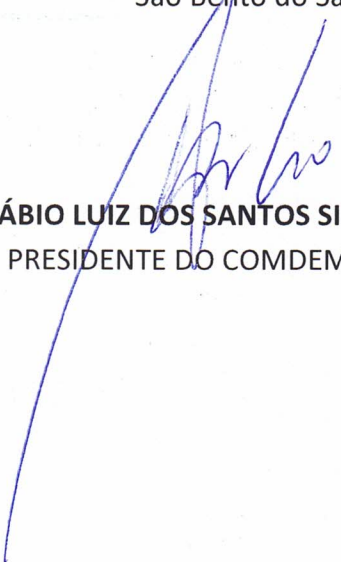
**Artigo 6º** - Ao invés da doação, o interessado poderá optar por plantar mudas de árvores nativas da região, sendo a metade do número de mudas estipulados nos artigos anteriores, dependendo do enquadramento do projeto, devendo o proprietário firmar Termo de Compromisso onde constará o local de plantio, espaçamento, prazos e demais detalhes a respeito, devendo comprovar o cumprimento da obrigação mediante laudo com fotografias.

**Artigo 7º** - A presente Deliberação revoga as disposições em contrário, especialmente a Deliberação COMDEMA 04 de 03 de maio de 2021.

**Artigo 8º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Bento do Sapucaí, 29 de setembro de 2021.

  
**FÁBIO LUIZ DOS SANTOS SILVA**  
PRESIDENTE DO COMDEMA